Projeto de Lei: 477/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 477/2024, que "Dispõe sobre a criação do Núcleo de Incentivo à Formação e Capacitação de Costureiras e Costureiros no município de Natal".

1. Relatório

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do(a) Vereador(a) MARGARETE RÉGIA que, *"Dispõe sobre a criação do Núcleo de Incentivo à Formação e Capacitação de Costureiras e Costureiros no município de Natal".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 09, informa para os fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei de conteúdo similar, no âmbito desta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise jurídica referente aos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

2. Fundamentação

2.1. Análise da Proposta

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 477/2024, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra dentre das hipóteses delineadas no Art. 138 do RI-CMN, juntamente com o Art. 39 da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 477/2024, não se amolda, nem muito menos viola a competência exclusiva do chefe do executivo, conforme prescrito no Art. 21, I, II, III, VI, VIII, IX, e X, da LOM.

Do ponto de vista de técnica legislativa, não detectamos necessidade de correção ou alteração, sendo a redação proposta suficientemente clara, concisa e objetiva, não deixando margem de dúvida em sua interpretação e consequente aplicação.

2.2. Síntese do Objeto do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Núcleo de Incentivo à Formação e Capacitação de Costureiras e Costureiros em Natal, buscando qualificar profissionais, fomentar a economia local e incentivar o empreendedorismo no setor de confecção e moda.

2.3. Importância Social e Econômica

A proposta demonstra grande relevância social e econômica, especialmente considerando o potencial do setor têxtil e de vestuário para gerar empregos e renda, com destaque para a inclusão de mulheres, que frequentemente predominam nessa área.

O Núcleo proposto visa oferecer cursos, oficinas e palestras, além de estabelecer parcerias e apoiar projetos empreendedores, com o intuito de aprimorar as habilidades dos profissionais e impulsionar o desenvolvimento do setor.

A vinculação do Núcleo à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) garante a estrutura administrativa e a supervisão necessárias para sua efetiva implementação.

A qualificação profissional proporcionada pelo Núcleo fortalecerá a economia local, gerando oportunidades de trabalho e renda para a população, além de incentivar a criação de novos negócios e projetos inovadores no setor da moda.

A iniciativa também promove a inclusão social, beneficiando mulheres e jovens, muitas vezes provedores de suas famílias, por meio do acesso à capacitação e ao mercado de trabalho.

Em suma, a proposta apresenta mérito inquestionável, ao endereçar uma demanda social premente e contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

3. Conclusão

Diante do exposto, a presente Comissão **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 477/2024,** reconhecendo sua importância para o desenvolvimento social e econômico de Natal.

4. Recomendação

Recomenda-se a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 477/2024, nos termos do Parecer.

É o parecer.

Natal/RN, 12 de setembro de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil